



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.343

“Estabelece regras de flexibilização para a abertura e o funcionamento do Zoológico Municipal de Volta Redonda e dos Parques Municipais de Volta Redonda, mediante visitas com horário marcado e respeitando as regras sanitárias durante a pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O **Prefeito Municipal de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 05/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras, inclusive sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento, previsto pelo Decreto nº 16.124/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 196 da Constituição da República e, também, em consonância com o artigo 2º da Lei 8080/98, quanto ao dever do Município de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de suspensão de segurança, nos autos do Processo nº 0036361-16.2020.8.19.0000, suspendendo a decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0117233-15.2020.8.19.0001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.343

CONSIDERANDO o entendimento firmado junto ao MP-RJ, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066, em 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os três eixos de monitoramento estabelecidos no acordo mencionado: i) percentual de casos notificados; ii) ocupação de leitos/CTT's; iii) ocupação do hospital de campanha,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas de combate ao Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), de forma técnica e mediante padrões de controle com monitoramento e atuação preventiva e repressiva;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde deste Município;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 003/2020/SMS/FMS/PMVR, firmado entre o Município de Volta Redonda e a UFRJ, para o início do tratamento logo nos primeiros 03 (três) dias de casos de pacientes com sintomas leves envolvendo a COVID-19, mediante o emprego do medicamento denominado Nitazoxanida, cujos frutos têm se comprovado positivos, com pacientes curados do Novo-coronavirus;

CONSIDERANDO o direito social ao lazer, previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados a reabertura e o funcionamento do “ZooVr” e dos Parques Municipais, mediante limitação de visitantes por turno, com hora determinada em agendamento prévio, respeitando todas as normas de saúde pública e regras sanitárias, a partir de **04 de outubro próximo**, desde que sejam observados os seguintes termos:

I - os funcionários do Zoológico e dos Parques Municipais deverão instruir os visitantes esclarecendo sobre as normas protetivas e preventivas, de acordo com os órgãos competentes, fixando o presente decreto em locais visíveis, por todas as alas onde haja circulação de transeuntes;

II - os visitantes deverão lavar as mãos ao ingressar ao local, que, por sua vez, deverá disponibilizar antissépticos à base de álcool 70º para livre utilização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.343

vários pontos do estabelecimento, incluindo os locais de prática de atividades físicas, recepção e vestiários;

III - deverá ser colocada fita zebraada nos guarda-corpos, a fim de isolar superfícies de contato;

IV - o Zoológico e os Parques Municipais deverão designar funcionários para realizar a aferição da temperatura dos visitantes, na entrada do estabelecimento, com a utilização de medidores de temperatura infravermelho, restringindo o acesso de pessoas com temperatura acima de 37.5 graus;

V - deverá ser feito o isolamento do parquinho e equipamentos compartilhados;

VI - os estabelecimentos deverão promover por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 2,0 m (dois metros) entre os visitantes, em todos os locais;

VII - o Zoológico e os Parques Municipais, para fins deste decreto, deverão adotar os seguintes turnos:

a) Turno 01 (hum): período da manhã, compreendido entre 08h e 12h; e

b) Turno 02 (dois): período da tarde, compreendido entre 13h e 18h.

Parágrafo Único: As visitas deverão ser agendadas de maneira prévia, por meio eletrônico ou via telefone e, contar com o número máximo de 30% da capacidade de visitantes, por turno.

Art. 2º - O não cumprimento das normas deste Decreto implicará na imediata interdição do Zoológico Municipal de Volta Redonda e/ou do Parque Municipal pelas autoridades municipais, sem prejuízo de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 01º de outubro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal